

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO UNIFICADA¹

Art. 1º - O Diretor Geral da FAMA com base nas suas atribuições Regimentais, nas recomendações do CONSEPE em cumprimento às diretrizes curriculares, institui e regulamenta a avaliação unificada no âmbito da FAMA.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - A AVALIAÇÃO UNIFICADA é um dos instrumentos de avaliação que compõe a sistemática de Verificação da Aprendizagem (VA) e visa o crescimento gradativo do aluno com intuito de prepará-lo para mercado de trabalho.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - A composição das questões constantes na AVALIAÇÃO UNIFICADA será definida por meio de Resolução específica para este fim.

Parágrafo único A AVALIAÇÃO UNIFICADA será aplicada em um dia.

Art. 4º - Cada acadêmico deve responder, obrigatoriamente, às questões das disciplinas em que estiver, efetivamente, matriculado no semestre, exceto, as disciplinas de Estágio, Trabalho de Curso que não farão parte da AVALIAÇÃO UNIFICADA.

TÍTULO III DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 5º - A AVALIAÇÃO UNIFICADA deve ser realizada no primeiro bimestre do semestre, obrigatoriamente, no dia fixado no Calendário Acadêmico.

§ 1º - A AVALIAÇÃO UNIFICADA tem duração máxima de duas horas e trinta minutos, sendo que o aluno poderá ausentar-se no prazo mínimo de uma hora.

§ 2º - Será permitido sair com o caderno de questões após duas horas de permanência no local de prova.

§ 3º - Os acadêmicos fazem as avaliações em salas identificadas para este fim, onde recebem a avaliação e o(s) cartão de respostas de acordo com a sua matrícula.

§ 4º - O aluno deve chegar com antecedência mínima de 30 minutos antes do horário previsto para o início da avaliação para localizar o seu local de prova (sala).

¹ Regulamento aprovado pela Resolução CONSEPE 05/2016.

§ 5º - Os portões serão abertos 15 minutos antes do início da prova.

§ 6º - Após o horário de início de prova não será permitido a entrada de nenhum aluno.

§ 7º - A avaliação é individual e sem consulta.

§ 8º - Não é permitido o uso de celular, calculadoras de qualquer natureza, transmissores e receptores de dados, qualquer tipo de dispositivo eletrônico ou equivalente, códigos jurídicos, consulta à legislação, livro, revista ou folheto ou qualquer outro meio de consulta.

§ 9º - Não é permitido ao professor informar fórmulas matemáticas na avaliação unificada.

§ 10 - No dia da AVALIAÇÃO UNIFICADA qualquer dúvida, em relação a ela, pode ser resolvida junto ao professor aplicador da avaliação na sala, caso este não consiga sanar eventual dúvida, fica a coordenação de cada curso responsável por tal.

Art. 6º - O aluno matriculado em mais de uma turma responde as questões das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 7º - O aluno impossibilitado de realizar a AVALIAÇÃO UNIFICADA na data fixada, por motivos previstos em Lei, poderá requerer a sua realização em nova data divulgada no calendário acadêmico.

Parágrafo único - Deve o aluno efetuar requerimento junto ao setor de atendimento, mediante recolhimento de taxa específica e apresentação da documentação que justifique a ausência, respeitando a data prevista para tal requerimento divulgada no calendário acadêmico.

Art.8º - O prazo para recursos referente às questões da avaliação unificada está previsto no calendário letivo.

Parágrafo único – Aos recursos devem ser protocolados no Setor de atendimento ao aluno via Requerimento destinado à coordenação de curso.

§ 1º - No requerimento deve ser informado o nome do aluno requerente, a sua matrícula, o seu curso, a questão e uma breve justificativa e documentação comprobatória da justificativa.

§ 2º - O requerimento será apresentado, por intermédio da coordenação de curso, ao professor da respectiva matéria, e se mantida a posição, o requerimento será encaminhado a uma comissão revisora que emitirá parecer final.

Art.9º - O eventual descumprimento de qualquer norma estabelecida neste regulamento implicará nas penalidades previstas no Regimento Interno.



FACULDADE ALDETE MARIA ALVES
Instituição Ituramense de Ensino Superior

Art.10 - A nota da AVALIAÇÃO UNIFICADA é definida em Resolução específica para este fim.



FACULDADE ALDETE MARIA ALVES
Instituição Ituramense de Ensino Superior

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos e situações não previstas neste regulamento serão analisados pelas Coordenações de Cursos, em caso recursal pelo Colegiado de Curso e, em casos extraordinários, pelo CONSEPE.

Iturama, 19 de julho de 2016.

Prof. Me. Randall Freitas Stabile
Diretor Geral e Presidente do CONSEPE